



ESTADO DE SANTA CATARINA — MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.612.847/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, 337, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eliseu Alves da Silva, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 125/2026, Pregão Eletrônico nº 49/2026, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO (ART. 92, I)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet por fibra óptica, com disponibilização de IP fixo nos pontos especificados e telefonia fixa por tecnologia VoIP, incluindo transporte privado de dados para videomonitoramento e hotspot Wi-Fi público, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e equipamentos necessários, para atender às necessidades do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme Edital, ETP, Termo de Referência, anexos e proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto os itens e quantitativos adjudicados do lote único, conforme planilha contratual anexa, que deverá reproduzir integralmente a proposta final vencedora, incluindo a equivalência entre três linhas telefônicas e 36 unidades de linha-mês, quando aplicável.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ _____ (conforme proposta vencedora e planilha final validada).

CLÁUSULA SEGUNDA — VINCULAÇÃO (ART. 92, II)

2.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, o Termo de Referência, o ETP, os anexos, a proposta adjudicada e os demais documentos integrantes do Processo nº 125/2026, observada a ordem de prevalência legal e a necessidade de solucionar formalmente eventuais divergências antes da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, III)

3.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente, as normas da ANATEL aplicáveis aos serviços efetivamente prestados e, supletivamente, as normas gerais de direito público e privado pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA — REGIME DE EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA (ART. 92, IV E VII)

4.1. A execução ocorrerá de forma continuada, por preços unitários mensais dos serviços efetivamente ativados e aceitos, observadas as unidades de medição da planilha contratual.



4.2. A contratada deverá concluir instalação, configuração, ativação e testes em até 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Serviço, com conclusão até 31/12/2026, desde que a ordem seja emitida em tempo hábil; eventual impossibilidade deverá ser formalmente solucionada antes da assinatura, sem impor prazo materialmente inexecutável.

4.3. A prestação regular está prevista para iniciar em 01/01/2027, após aceite dos serviços. Não haverá faturamento por serviços não ativados ou não disponibilizados. A implantação e a migração deverão evitar descontinuidade da conectividade e da telefonia.

4.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento assinado, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observada a vigência máxima de cinco anos e as condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, inclusive demonstração da vantajosidade e disponibilidade orçamentária. A data inicial deverá ser compatibilizada com a implantação e com as 12 mensalidades previstas.

4.5. Excepcionalmente, os serviços correspondentes ao item 23, relativos à rede de transporte de dados para interligação das câmeras de videomonitoramento, terão início de execução previsto para **19 de fevereiro de 2027**, considerando a existência de contratação vigente até 18 de fevereiro de 2027.

4.6. A CONTRATADA deverá adotar, em conjunto com a Administração Municipal, as providências necessárias à transição dos serviços do item 23, observando o prazo de implantação estabelecido no Termo de Referência e assegurando a continuidade operacional do sistema de videomonitoramento.

4.7. O faturamento dos serviços correspondentes ao item 23 somente poderá ocorrer a partir de sua efetiva disponibilização e aceitação pela fiscalização, observada a data de início estabelecida no subitem 4.5, vedada a cobrança por serviços não executados ou por períodos de sobreposição com a contratação anterior.

4.8. As condições diferenciadas previstas para o item 23 não alteram os prazos de início dos demais serviços, que permanecem sujeitos ao cronograma estabelecido neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor contratual será o resultante da proposta vencedora e dos quantitativos adjudicados, discriminados na Cláusula Primeira e no anexo de preços. Estão incluídos instalação, materiais, equipamentos, tributos, deslocamentos, suporte e demais custos necessários, salvo parcelas expressamente previstas na proposta e no edital.

5.2. O pagamento será mensal, pelos serviços efetivamente prestados, após medição, apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, observadas as regras de liquidação e as eventuais glosas previstas no TR.

5.3. As notas fiscais serão emitidas em nome do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, CNPJ 01.612.847/0001-90, e encaminhadas ao setor responsável com os documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

5.4. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado definida no edital, mediante IPCA/IBGE acumulado no período, ou índice que legalmente o substitua, independentemente de ocorrer prorrogação contratual, conforme as disposições legais aplicáveis.



5.5. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão apreciados mediante comprovação dos pressupostos legais, especialmente os do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, sem limitação automática a prestações futuras.

CLÁUSULA SEXTA — MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO (ART. 92, VI)

6.1. A medição será mensal, individualizada por item/ponto ativo, considerando a efetiva disponibilização, os registros de indisponibilidade, os testes, os níveis de serviço e as glosas previstas no TR.

6.2. A liquidação ocorrerá após conferência da nota fiscal, relatório de medição e atesto da fiscalização, com observância dos prazos e procedimentos aplicáveis à despesa pública.

CLÁUSULA SÉTIMA — RECEBIMENTO E ACEITE (ART. 92, VII)

7.1. A implantação será submetida a testes de conectividade, velocidade, IP fixo nos pontos previstos, telefonia e portabilidade, rede privada de videomonitoramento e hotspot, conforme o TR. O aceite será formalizado pela fiscalização.

7.2. O recebimento provisório e definitivo seguirá o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do TR, sem afastar a responsabilidade da contratada por defeitos ou falhas posteriores.

CLÁUSULA OITAVA — CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas correrão pelas dotações indicadas no Edital e confirmadas pelo setor contábil, incluindo, conforme previsão atual:

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
2	1500	2001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo	33904007 – Comunicação de dados
4	1500	2025 Manutenção das atividades da Atenção Básica	33904007 – Comunicação de dados
15	1500	2003 – Manutenção das Atividades do Dpto de Administração	33904007 – Comunicação de dados
105	1500	2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	33904007 – Comunicação de dados
108	1500	2028 - Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	33904007 – Comunicação de dados
36	1500	2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação	33904007 – Comunicação de dados
117	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento Agropecuária	33904007 – Comunicação de dados



9	1500	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	33904007 – Comunicação de dados
61	1500	Manutenção das atividades do Esporte	33904007 – Comunicação de dados
78	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	33904007 – Comunicação de dados
17	1500	Manutenção das atividades da Polícia Militar	33904007 – Comunicação de dados
84	1500	Manutenção das atividades da Rodoviária	33904007 – Comunicação de dados
92	1500	Manutenção das atividades da Praça Municipal	33904007 – Comunicação de dados

CLÁUSULA NONA — REPACTUAÇÃO (ART. 92, X)

9.1. A repactuação somente será aplicável se presentes os pressupostos legais próprios dessa modalidade. Para a presente contratação, o reajuste por índice observará prioritariamente a Cláusula Quinta. Eventual pedido será respondido motivadamente em até 30 dias, ressalvada a suspensão para diligências justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA — EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, XI)

10.1. O pedido de recomposição deverá ser instruído com documentação comprobatória e será decidido motivadamente pela Administração em até 30 dias, ressalvadas diligências justificadas, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

11.1.1. Executar integralmente os serviços e fornecer os equipamentos necessários nos locais, quantidades e padrões técnicos do TR e da proposta vencedora.

11.1.2. Assegurar a continuidade operacional dos serviços de conectividade e telefonia, sem confundir disponibilidade dos serviços com horário de atendimento humano.

11.1.3. Disponibilizar suporte técnico 12x7, inclusive fins de semana e feriados, para internet, telefonia VoIP e hotspot, e suporte/manutenção 24x7 para a intranet de videomonitoramento.

11.1.4. Iniciar o atendimento de falhas que exijam reparo físico em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado, conforme critérios do TR.

11.1.5. Manter canais de abertura e rastreio de chamados, com protocolo, data, horário e histórico das providências adotadas.

11.1.6. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir os equipamentos necessários, inclusive os cedidos em comodato, sem cobrança adicional não prevista.

11.1.7. Fornecer IP fixo/público somente nos acessos especificados e garantir os requisitos de velocidade, estabilidade e desempenho expressamente previstos no TR.



11.1.8. Implantar e manter a intranet segregada entre o concentrador e os 11 pontos de câmeras previstos, totalizando 12 pontos, conforme identificação definitiva dos locais no TR.

11.1.9. Implantar e manter hotspot público da Praça Municipal com capacidade mínima de 500 acessos simultâneos, respeitando cobertura, segurança e arquitetura do link definidas no TR.

11.1.10. Prestar os serviços de telefonia fixa/VoIP, com portabilidade dos números existentes e ligações nacionais ilimitadas nos itens contratados, observada a regulamentação da ANATEL.

11.1.11. Cumprir as normas de proteção de dados e segurança das redes, com segregação entre rede administrativa, rede de videomonitoramento e rede pública.

11.1.12. Comunicar falhas, interrupções e manutenções programadas à fiscalização, colaborando para minimizar indisponibilidades.

11.1.13. Permitir fiscalização, apresentar relatórios de atendimento e de disponibilidade e corrigir vícios, defeitos ou desconformidades às próprias expensas.

11.1.14. Manter todas as condições de habilitação e regularidade exigidas, inclusive os requisitos regulatórios aplicáveis aos serviços efetivamente prestados.

11.1.15. Arcar com tributos, pessoal, encargos trabalhistas, deslocamentos, equipamentos de proteção e demais despesas inerentes à execução.

11.1.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.17. Cumprir as reservas legais de cargos, quando aplicáveis, e colaborar com a transição dos serviços ao término do contrato.

11.1.18. Observar a regra de subcontratação do edital; eventual uso de infraestrutura de terceiros deverá ser juridicamente distinguido da subcontratação e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

11.2. Compete à CONTRATANTE emitir as ordens de serviço, disponibilizar acesso aos locais e informações indispensáveis, designar gestor e fiscais, realizar os testes e recebimentos, comunicar falhas, fiscalizar o cumprimento das obrigações e efetuar os pagamentos devidos.

11.3. O descumprimento sujeitará a contratada às infrações e sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e processo administrativo. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade e hipótese legal.

11.4. A multa compensatória será de 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor contratual, conforme a infração, respeitados os limites legais e a dosimetria. A multa moratória por atraso injustificado será de 0,5% por dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 92, XVI)

12.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as quando regularmente solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESERVA DE CARGOS (ART. 92, XVII)

13.1. A CONTRATADA cumprirá as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ART. 92, XVIII)

14.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados em ato administrativo, conforme regulamentação municipal e art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os nomes e atribuições deverão ser confirmados antes da assinatura, evitando a indicação de responsáveis de outras contratações.

14.2. Os registros de ocorrência, chamados, testes, medições, glosas e aceite serão formalizados e integrarão a fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

15.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade dos serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

16.1. Alterações contratuais obedecerão aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A publicidade e eficácia observarão os arts. 91 e 94, inclusive divulgação no PNCP.

16.2. Fica eleito o foro competente da comarca à qual pertence o Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, observadas as normas legais de competência.

Santa Terezinha do Progresso/SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ELISEU ALVES
DA
SILVA:04577672
944

Assinado de forma
digital por ELISEU
ALVES DA
SILVA:04577672944
Dados: 2026.10.29
14:23:57 -03'00'